



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 17/06/2020

ANO XXX

Nº 3356

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 858/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE QUE TRATA O DECRETO N.º 445/2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL JUNTO À PRAÇA DE ATENDIMENTO DO PAÇO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, neste ano fiscal de 2020 fica prorrogado para 30 de outubro o prazo de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 1.092, de 02 de outubro de 2017, para fins de protocolo de requerimento dos benefícios tributários dispostos no artigo 4º, incisos III e IV, e nos artigos 6º e 7º da mesma lei.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de junho de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 874/2020

DISPÕE SOBRE A FRUIÇÃO DE FÉRIAS E OUTRAS MEDIDAS PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Os profissionais ligados a Secretaria de Saúde do município poderão gozar de férias adquiridas antes do período da pandemia do Coronavírus, seguindo os seguintes critérios:

I – Servidores com férias compulsórias, conforme critérios específicos da SERH;

II – Servidores com férias fracionadas deferidas, com segundo ou terceiro período suspenso em decorrência dos Decretos Municipais de combate à pandemia;

III – Servidores com férias (não fracionadas) deferidas, suspensas em decorrência dos Decretos Municipais de combate à pandemia;

IV – Servidores com mais de 60 (sessenta) anos e/ou portador de doença crônica e/ou problema respiratório e/ou gestante e/ou lactante;

V – Servidor com direito à licença eleitoral, conforme prazos e legislação vigente;

Parágrafo único. O deferimento da solicitação não poderá acarretar prejuízo no atendimento à população, bem como, não poderá gerar hora extraordinária no local de serviço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 875/2020

Dispõe sobre a análise de produtividade para fins de aferição da Gratificação de Produtividade e Desempenho – GPD relativa ao cargo de Auditor Tributário e Agente Fiscal, durante o período de emergência em saúde pública para fins de enfrentamento da COVID-10

CONSIDERANDO a suspensão da fiscalização econômica em razão do estado de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO a atuação dos Auditores Tributários e Agentes Fiscais nas medidas administrativas e fiscais que envolvem o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Durante o período de emergência em saúde pública, decretada pelo Decreto nº 445 de 18 de março de 2020, para fins

de aferição da Gratificação de Produtividade e Desempenho devida aos Auditores Tributários e Agentes Fiscais, de que trata o Decreto nº 895 de 30 de junho de 2017, serão consideradas as atividades realizadas pelos referidos servidores que se destinarem ao cumprimento das normas relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

§1º Durante o período de emergência em saúde pública, os Auditores Tributários e Agentes Fiscais deverão atuar prioritariamente nas atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

§2º As atividades deverão ser listadas em portaria específica, em consonância à portaria vigente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo perdurar enquanto permanecer suspensa a fiscalização econômica.

Paço Municipal, 17 de junho de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CLOVIS AUGUSTO MELO

Secretário Municipal de Gestão

ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES

Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 05, de 15 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR., no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para o Desenvolvimento do Sistema Informatizado do PROMUBE, com a seguinte composição:

I – Faustino Sérgio Maximilla (Presidente);

II – Patrícia Ethelvina Esteves Rosa dos Santos (Secretaria de Educação);

III – Michel Francisco de Oliveira Santos (Secretaria de Fazenda).

Art. 2º A Comissão terá 45 dias para apresentar relatório detalhando as melhorias necessárias para a implantação prevista no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de junho de 2020.

Clovis Augusto Melo

Secretário de Gestão

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação no Órgão Oficial do Município, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, seja prudente! Atualize seu software antivírus pelo menos uma vez por semana, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Ao enviar matéria a ser digitalizada (scanner), verificar a sua qualidade de impressão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Gestão	02

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008